

TERMO DE ADESÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Termo de Adesão que entre si celebram a Associação Piauiense de Municípios (APPM) e o Município de SÃO JOÃO DO ARRAIAL - PIAUÍ, para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento, de um lado, a ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS – APPM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.821.962/0001-25, com sede na Av. Pedro Freitas, 2000 – Bairro: São Pedro, em Teresina/PI, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Pompílio Evaristo Cardoso Filho, CPF nº 036.851.073-56 e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL - PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.609/0001-84, com sede na Av. Vicente Augusto, 556 – SÃO JOÃO DO ARRAIAL/PI, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Abdoral Melo da Silva, CPF nº 183.225.903-00, resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão formal do Município ao Programa de Concurso Público Unificado APPM/PI 2026, visando a coordenação técnica, administrativa e operacional do concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DA COOPERAÇÃO

A cooperação ora pactuada possui natureza estritamente instrumental e operacional. Fica expressamente consignado que este instrumento não implica a transferência da titularidade do certame à APPM, tampouco a delegação de atos administrativos privativos e indelegáveis do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete exclusivamente ao Município:

- I – assegurar a existência e a vigência de base normativa local suficiente para a realização do certame e a criação dos cargos;
- II – informar, detalhar e validar o quadro de cargos, número de vagas, requisitos de investidura, remuneração e lotação;
- III – emitir declaração atestando a compatibilidade orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- IV – praticar, com exclusividade, os atos de autorização final do edital local, homologação do resultado, convocação, nomeação e posse dos aprovados;
- V – designar, mediante portaria, servidor efetivo como ponto focal e representante institucional para interlocução com a APPM;
- VI – fornecer informações verdadeiras, completas e tempestivas sempre que solicitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA APPM

Compete à APPM:

- I – coordenar o fluxo técnico-operacional e logístico do Programa;
- II – elaborar e disponibilizar minutas-padrão de editais, leis e orientações jurídicas;
- III – consolidar as demandas e o quantitativo de vagas de todos os Municípios aderentes;
- IV – conduzir a modelagem técnica e jurídica para a contratação de banca examinadora especializada, observando os ditames da Lei nº 14.133/2021;
- V – acompanhar e fiscalizar a execução coordenada das etapas comuns do certame pela banca contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA GOVERNANÇA E DO CUSTEIO

As decisões estruturantes do Programa serão conduzidas pelo Comitê Técnico da APPM. O custeio das despesas operacionais e da contratação da banca examinadora observará modelo de rateio proporcional a ser aprovado pela governança do Programa, com critérios objetivos baseados no quantitativo de inscritos ou vagas por ente, a ser detalhado em instrumento aditivo ou contrato específico.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes comprometem-se a observar as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo que o compartilhamento de dados pessoais seja restrito ao estritamente necessário à execução do certame, adotando as medidas técnicas e administrativas de segurança adequadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É terminantemente vedado:

- I – Atribuir à APPM a responsabilidade por atos de provimento (nomeação/posse);
- II – a utilização do Programa pelo Município sem a devida base normativa local;
- III – a omissão ou distorção de informações referentes a cargos, vagas ou impacto fiscal por parte do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até a conclusão definitiva das etapas comuns do certame e o exaurimento das obrigações dele decorrentes.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Teresina/PI, 14 de maio de 2026.

Pompílio Evaristo Cardoso Filho
Presidente da APPM

Abdoral Melo da Silva
Prefeito Municipal de SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PIAUI



(86) 2107-7900
(86) 2107-7919



E-mail:
institucional@appm.org.br



Av. Pedro Freitas, 2000, Centro Administrativo,
bairro São Pedro, Teresina -PI, CEP: 64018-900